PROJETO DE LEI Nº. 4.217/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste e Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.678,15 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº L- 04 /2013

Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste e Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.678,15 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 283
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14

Mayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa do Projeto de Lei nº L-04 /2014

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.547, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Arapongas, passando a vigorar em 01 de janeiro de 2009, com as respectivas atualizações ocorridas nos exercícios seguintes, convalidando seus efeitos para a legislatura em curso.

A inflação no período compreendido nos últimos 12 meses, foi estimada pelo DIEESE em 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento).

O Sr Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei atualizando os vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,00% (sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e estrita observância ao inciso I, do art. 4º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata, para a recomposição dos índices inflacionários e aumento real aos subsídios dos agentes políticos, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

LEI Nº 4.234, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste e Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.678,15 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/04/2014
Funcionária

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.234, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste e Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.678,15 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte 6963
Em, 24/04/2014
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº L- 04 /2013

Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste e Fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 7,0% (sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Fixa os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município em R$ 7.678,15 (sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 283
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14

Nayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Justificativa do Projeto de Lei nº L-04 /2014

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.547, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Arapongas, passando a vigorar em 01 de janeiro de 2009, com as respectivas atualizações ocorridas nos exercícios seguintes, convalidando seus efeitos para a legislatura em curso.

A inflação no período compreendido nos últimos 12 meses, foi estimada pelo DIEESE em 5,33% (cinco virgula trinta e três por cento).

O Sr Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei atualizando os vencimentos dos servidores públicos municipais em 7,00% (sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e estrita observância ao inciso I, do art. 4º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata, para a recomposição dos índices inflacionários e aumento real aos subsídios dos agentes políticos, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 04 de abril de 2014.

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
2º Secretário